



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 55-J, DE 18 DE MARÇO DE 1.986.-

Autoriza o Poder Executivo Municipal a substituir o enunciado do / Artigo 2º da Lei nº 112-S, de 23 de março de 1.981, que passa a ter a seguinte redação:-

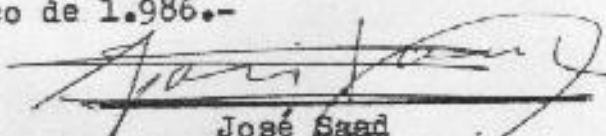
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

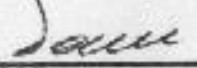
Artº 1º - O artigo 2º da Lei nº 112-S, de 23 de março de 1.981, passa a ter a seguinte redação:- " A área de terreno urbano, objeto da presente Lei, é destinada à construção de casas residenciais para famílias sem condições financeiras comprovadas.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 18 de março de 1.986.-

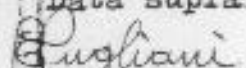

José Saad
Prefeito Municipal.


Anésio Gomes de Paiva
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-